

**RESOLUÇÃO CONSUN 7/2014**

**APROVA O REGULAMENTO DOS CURSOS DE  
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VI do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de junho de 2014, constante do Processo CONSUN 4/2014 – Parecer CONSUN 4/2014, baixa a seguinte

**R E S O L U Ç ã O**

**Art. 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento dos Cursos de Extensão Universitária da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

São Paulo, 25 de junho de 2014.

*Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar*  
**Presidente**

Anexo à Resolução CONSUN 7/2014

## **REGULAMENTO DOS CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO**

**Art. 1º** As atividades de Extensão Universitária, instituídas com o propósito de atender às demandas sociais e culturais da comunidade, valorizar o ser humano numa perspectiva ética e solidária, e fomentar a consciência confessional e ecumênica da missão institucional, poderão alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, significando toda atividade de atendimento às necessidades de promoção e desenvolvimento da Comunidade, de realimentação e articulação do ensino e da pesquisa, além de estímulo à arte, que vise difundir conhecimentos para a comunidade em geral e promover a interação da Comunidade Universitária, e desta com a Comunidade local ou regional.

**Art. 2º** Os cursos, enquanto modalidade de Extensão Universitária, têm por objetivo promover de forma sistêmica a relação entre Universidade e Sociedade na produção e difusão de conhecimento, de forma socialmente responsável e sustentável, a fim de prestar sua contribuição para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade interna e externa da Universidade, com o atendimento às suas demandas socioambientais, e também com o fomento do carisma franciscano voltado à evangelização e à formação do homem integral, numa perspectiva ética e solidária, a serviço da justiça, paz e ecologia.

### **CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO**

**Art. 3º** Os cursos de Extensão Universitária poderão ser propostos por qualquer pessoa da comunidade universitária ou da comunidade externa.

**Art. 4º** As propostas deverão ser encaminhadas pelo proponente, em formulário próprio, à assessoria de cursos de extensão universitária do NEXT para análise, devendo atender às seguintes modalidades:

- I. minicursos: até 7h de carga horária;
- II. cursos: de 8h a 200h de carga horária;
- III. oficinas: que objetivam, principalmente, oferecer de forma livre e sem vinculação acadêmica o desenvolvimento de habilidades profissionais, de esporte, arte e cultura.

**Art. 5º** A proposta do curso de extensão universitária deverá conter os seguintes dados:

- I. nome do proponente responsável;
- II. curso de graduação e campus ao qual está vinculado;
- III. público-alvo e pré-requisitos;
- IV. programa;
- V. nome do curso e das disciplinas que o compõem;
- VI. carga horária e valor a ser cobrado;
- VII. número mínimo e máximo de vagas;
- VIII. critérios de admissão estabelecidos para o exame de seleção;
- IX. período de inscrição, matrícula e de oferecimento;
- X. local, dias da semana e horário para a realização do curso;
- XI. composição, titulação e categoria funcional do proponente e aplicadores do curso;
- XII. quando se tratar de professores que não possuem vínculo empregatício com a mantenedora, currículo e comprovação de titulação anexos à proposta;
- XIII. carga horária, remuneração e demais ajudas de custo aos aplicadores do curso;
- XIV. material didático para o curso e custo.

**Art. 6º** O Curso de Extensão Universitária proposto deverá ter aprovação da Coordenação do Curso de Graduação ao qual estiver vinculado e da Direção de Campus;

**Art. 7º** As propostas aprovadas deverão ser encaminhadas para estudo de viabilidade, realizado pelo NEXT.

**Art. 8º** Para o oferecimento do Curso de Extensão Universitária, deverá ser baixado edital da coordenação do Núcleo de Extensão Universitária com as seguintes informações:

- I. período de inscrição, matrícula e oferecimento;
- II. documentação necessária para matrícula;
- III. local, dias da semana, horário e campus da Universidade para a realização do curso;
- IV. valor e formas de pagamento;
- V. número mínimo e máximo de alunos;
- VI. previsão de prazo para devolução do investimento, caso o curso não seja oferecido.

**Parágrafo único.** O oferecimento do curso fica condicionado ao preenchimento do número mínimo de vagas.

**Art. 9º** Somente após a aprovação do curso, a campanha de divulgação poderá ser deflagrada pelos mais variados meios de comunicação, seguindo padrões adotados pela Instituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA**

**Art. 10.** A matrícula dos alunos será efetivada mediante concordância e assinatura do requerimento de matrícula, nos termos, prazos e formas definidos em edital próprio.

**Art. 11.** A matrícula nos cursos de Extensão Universitária poderá ser cancelada pela coordenação do Núcleo de Extensão Universitária, a partir de requerimento do próprio aluno ou quando:

- I. for constatada irregularidade regimental praticada pelo aluno;
- II. houver improbidade referente à comprovação documental nos termos do edital do processo de seleção;
- III. for constatado abandono de estudos por parte do aluno.

**Parágrafo único.** O aluno que teve sua matrícula cancelada nos termos dos incisos acima não poderá retornar ao curso em andamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 12.** Será considerado aprovado nos cursos de Extensão Universitária o aluno que obtiver, pelo menos, 75% de frequência da carga horária prevista para o curso, caracterizando o aproveitamento satisfatório.

**§ 1º** Não será atribuído ao discente o registro de nota.

**§ 2º** Não haverá abono de faltas.

**Art. 13.** O professor deverá encaminhar o registro da frequência ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA imediatamente ao término da disciplina ou do curso, caso sejam coincidentes, sob pena de impedimento de o professor ministrar outras disciplinas.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 14.** O NRCA emitirá certificados para os participantes dos cursos de Extensão Universitária, em acordo com o Regulamento do Núcleo de Extensão Universitária, nos quais deverão constar:

- I. nome do curso;
- II. relação das disciplinas cursadas com as respectivas carga horária e frequência, e com o nome do professor;
- III. local de realização e período.

**Parágrafo único.** O certificado de conclusão do curso Extensão Universitária será assinado pela coordenação do Núcleo de Extensão Universitária.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os cursos de Extensão Universitária, sendo os casos omissos dirimidos pela coordenação do Núcleo de Extensão Universitária.

**Art. 16.** Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.